

Classificados



ANÚNCIO

A SITA – Sociedade Industrial de Tintas, SA informa que se encontra à venda a viatura abaixo com as seguintes características:

MARCA	MODELO	KM	ANO FABRICO	MATRICULA
TOYOTA	HIACE	190.547	2008	ST-27-MI

A referida viatura encontra-se estacionada no recinto das suas instalações na Ilha do Sal – Espargos, onde poderá ser observada entre as 08:00H e 12:30H e das 14:00H às 17:30H de segunda a sexta feira.

Os interessados deverão enviar uma proposta por carta fechada até as 17h do dia 12/08/2022, dirigida à Direção de Recursos Humanos da SITA, em Tira-chapéu - Praia, Caixa Postal 246. A carta deve obedecer aos seguintes requisitos: (i) valor proposto indicado em algarismos e também por extenso, (ii) nome completo do proponente, (iii) endereço e (iv) número de telefone ou outras indicações para eventuais contatos.

O proponente selecionado deverá efetuar o pagamento de imediato e a pronto.

A referida viatura será alienada no estado em que se encontra e não se aceita reclamações após a venda.

A SITA reserva - se o direito de anular o concurso, caso nenhuma das propostas atinja um valor satisfatório.

Cidade da Praia, 14 de Julho de 2022

A Direção de Recursos Humanos,

Sede e Fábrica: C. Postal n.º 246 - Tira Chapéu - Praia - Rep. Cabo Verde Tel. – (238) 2629960 / 2627267 / 74 / 75 / Fax – (238) 2627273 / 2629877 S. Vicente – C. Postal 926 – Chã Cemitério Tel. – (238) 2324574 / 2328540 Fax – (238) 2324573 Sal – Espargos Fone/fax – (238) 2411231 Email: info@sita.cv Site: www.sita.cv NIF: 200130439



Ministério
da Educação

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido **Válter de Pina Correia**, Professor do Ensino Secundário, Nível I, da Escola Secundária Teixeira de Sousa, Agrupamento I de São Filipe, Fogo, ausente em parte incerta, nos Estados Unidos da América, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação, por presumível falta de assiduidade.

O Instrutor,
Mário da Lomba Lopes
-Inspetor da Educação-



COMUNICAÇÃO SOBRE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Comunica-se ao Sr. **ALCIDES LOPES DA VEIGA**, Vigilante da Setelima, que corre contra si nesta empresa, um processo disciplinar por abandono de lugar, pelo que, lhe é concedido o prazo de 08 (Oito) dias úteis, a contar da publicação deste anúncio, para apresentar a sua justificação por escrito, junto do Instrutor.

Praia, 14 de Julho de 2022.

O Instrutor

Júlio Barbosa



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 - Fax nº2831047-C. P.8110

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 09/2022

O SR. DR. DANIEL PERREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO
DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOTEIROS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação Declarativa Ordinária, registados sob o 14/122, em que é Autora, Helena Cajigas, é citado o Réu Quintino Lopes Teixeira, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América, com última residência conhecida em Atalaia, Mosteiros, casa Zulmira Gomes, para no prazo de VINTE DIAS, acrescido de dilação de **TRINTA DIAS**, a contar da data publicação do segundo anúncio, contestar, querendo, a referida ação, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra na Secretaria deste Tribunal, à disposição do referido Réu, devendo na contestação, ser oferecidos os meios de prova.

solicitar guias nesta Secretaria e efetuar o depósito do preparo inicial no montante de 10.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do artigo 66º n.º 1 do Código de Custas Judiciais, com a advertência de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de direito desta Comarca.

Ainda a mesma é informado de é obrigatório a constituição de advogado na referida ação e que após a apresentação da contestação, deverá dentro de CINCO DIAS,





Ministério da Educação

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão
Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Aviso

Por determinação de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Educação, foi desencadeada, em dezembro de 2021, pela Inspeção Geral da Educação, uma auditoria de gestão, com ênfase na gestão de Recursos Humanos.

Terminada a 1ª fase, foi produzido um relatório no qual foram evidenciados alguns resultados alcançados, entre os quais se destacam:

1. Uma compilação da relação de todos os docentes que trabalham nas escolas e outras estruturas educativas concelhias e centrais, excluindo docentes em regime de prestação de serviço;
2. A relação de todos os docentes destacados nos serviços centrais do Ministério da Educação ou outros serviços sob tutela do responsável pela pasta da educação;
3. Lista de docentes temporariamente incapacitados para o exercício da docência;
4. Lista de professores em exercício de funções dirigentes, de coordenação pedagógica e serviços de apoio à ação educativa e
5. Uma relação dos professores que constam da base de dados dos salários pagos (referência de base dezembro 2021), mas que não foram identificados como estando a trabalhar em nenhuma estrutura educativa do País.

Convindo regularizar a situação deste último grupo de docentes, cuja lista nominal se publica a seguir, solicita-se aos mesmos que compareçam na Delegação do Ministério da Educação do concelho onde prestam serviço, até 10 de julho de 2022, onde receberão o respetivo guia de apresentação, sob pena de se proceder disciplinarmente, nos termos da legislação aplicável.

N.º	Nome	Centro Custo	Cargo/nível
1	Adélcia Pereira Sanches Martins da Silva	Del. ME - São Filipe	PEBA I/1
2	Adélcia Teixeira Barbosa Gonçalves	Del. ME - São Filipe	PES I
3	Aleida Raquel Correia Pina Andrade	Del. ME - Praia	PES I
4	Ana Maria da Graça Costa	ES - José Augusto Pinto	PES
5	Anadia Simone Sanches Cardoso	Del. ME - Boa Vista	PEB I
6	Anastácia Jorge Soares	Del. ME - São Miguel	PEB I
7	Andreia Lidiane Fortes Neves	ES - Jorge Barbosa	PES I
8	António dos Santos	Del. ME - Porto Novo	PESA II/2
9	Arietson da Luz Delgado	ES - Teixeira de Sousa	PES I
10	Arsénia Andrade da Cruz Fernandes	ES - Ponta Verde	PESA I
11	Avelina do Céu Andrade Pereira	ES - Alfredo da Cruz Silva	PES I
12	Barbara Santos Pires	ES - Teixeira de Sousa	PESA II/2
13	Bernardete Tavares Semedo	Del. ME - Praia	Mont. Especial/3
14	Carla Patrícia Reis Fernandes	Del. ME - Sal	PEB I
15	Carla Sofia Tavares Fernandes	Del. ME - Sal	PEB I
16	Carlina Rodrigues da Cruz	ET - Gran Duque Henri	PES I
17	Cecilio da Graça Teixeira	ES - Fulgência Tavares	PES I
18	Cláudia Eunice rocha Veiga Mendonça Varela	Del. ME - Ribeira Grande SA	PEBA I
19	Daniel António Tavares Semedo	ES - Pedro Corsino Azevedo	PESA II/2
20	David Livramento Mendonça Frederico	ES - Pedro Corsino Azevedo	PESA II/2
21	Dilma do Rosário Brito Gomes	Del. ME - Porto Novo	PES I
22	Dionísio Eduardo Gonçalves Fernandes	Del. ME - Santa Catarina - Fogo	PES I
23	Dulcelena Cardoso Tavares da Silva	Del. ME - São Domingos	PEBA I/1
24	Dulcelena Rodrigues Mendes	Del. ME - Praia	PESA I
25	Eder António Ribeiro Varela	ES - Carlos Alberto Gonçalves	PES I
26	Edneia Jesus Fereira Silva	Del. ME São Lourenço dos Órgãos	PEB I
27	Élida Monteiro do Rosário	ES - Salineiro	PESA II/2
28	Elvis Patrick Mendes Varela	ES - Olegário Tavares	PES I
29	Evandro de Jesus Lopes Garcia	ES - Regina Silva	PESA III
30	Evandro Nelo Almeida Ferreira	Del. ME São Domingos	PES I
31	Evolorena Maria Neves Oliveira	ES- Cesaltina Ramos	PES I
32	Ezequel Vasconcelos Borges	Del. ME - São Miguel	Mont. Especial/3
33	Gilson Moreira da Silva	ES - Maio	PES I
34	Hélida Regina Moreno Barros	ES - Napoleão Fernandes	PES Iii/3
35	Hirondina da Veiga Fernandes Monteiro	Del. ME - Santa Catarina ST	PEBA I/2
36	Iasmine Solange Pires Sousa	Delegação Do Sal	PEB I



N.º	Nome	Centro Custo	Cargo/nível
37	Isabel Andrade Semedo	Del. ME - Praia	Pr. Post. Escolar/2
38	Isandra Evanilde Tavares	ES - Salineiro	PES I
39	Joana da Cruz Fernandes	Del. ME - Boa Vista	PEBA I/1
40	João Paulo Silva Lima	Del. ME - Praia	PEBA I/1
41	João Sanches Correia	Del. ME - Praia	Mont. Especial/3
42	Joaquim Alfredo Dias Pereira	ES - Pedro Gomes	Mont. Especial/3
43	José Danil da Veiga Ribeiro	ES - Salineiro	PES I
44	José Lino Carvalho Pina Matos	Del. ME - Santa Catarina ST	PEBA I/1
45	Karina Rodrigues da Cruz	Del. ME - São Vicente	PES I
46	Kátia Paulete Fernandes Barreto	Del. ME - Praia	Pr. Post. Escolar/1
47	Lavine Jesus Semedo Teixeira	Del. ME São Lourenço dos Órgãos	PES I
48	Lilian Cely das Neves Monteiro Sabino	ES - Jorge Barbosa	PES I
49	Ludemila Cardoso Pereira	ES - Januário Leite	PESA II/2
50	Maria Amélia Correia Lopes Baptista	Del. ME - Santa Catarina ST	PEB I
51	Maria Conceição Gomes de Carvalho Moreno	Del. ME - Praia	PEBA I/1
52	Maria Conceição Rodrigues Teixeira	Del. ME - Ribeira Grante ST	PEB I
53	Maria da Luz Fernandes Semedo Varela	Del. ME - Santa Catarina ST	PEB I
54	Maria de Fátima dos Reis Semedo	Del. ME -Praia	Einf. I
55	Maria de Monte Santos	Del. ME - São Nicolau	PP/AEA
56	Maria do Livramento Correia Varela	Del. ME - Praia	PEBA I/1
57	Maria Fátima Pires Cidraes	Escola Secundaria Amor Deus	PES I
58	Maria Filomena Rocha	Del. ME - Porto Novo	PES I
59	Maria Filomena Semedo Lopes	Del. ME - São Filipe	PEB I
60	Maria Livramento Santos Andrade	Escola Secundária Do Paúl	PEB I
61	Maria Luisa Brito Lima	Del. ME - Praia	PP/AEA
62	Maria Piedade Almeida Timas	Delegação De S. Nicolau	PES I
63	Maria Socorro Gomes Fernandes	Del. ME - Praia	Pr. Post. Escolar/1
64	Mariano Pascoal Gonçalves Semedo	ET - Porto Novo	PES I
65	Miguel Mendes Lopes Gonçalves	ES - Salineiro	PES I
66	Mónica Sofia Borges dos Reis	Del. ME - Praia	PEB I
67	Mónica Sofia Gonçalves dos Reis Vitória	Liceu Olavo Moniz	PES II
68	Neusa Helena Rosa Rodrigues do Rosário	Del. ME - Praia	PEBA I/4
69	Paula Orlanda Freire Monteiro	Del. ME - Praia	PEB I
70	Paula Vieira Centeio	Del. ME - Boa Vista	PEBA I/1
71	Paulo Alexandre Esparteiro Lima	ES - Chão Bom	PES I
72	Paulo Jorge Lopes e Silva	ES - Boa Vista	PESA II/2
73	Queila Iranda Sanches Gomes	ES - Chão Bom	PES I
74	Ramilton Mota Monteiro	Del. ME - São Vicente	PEBA I/1
75	Romina do Rosário Delgado	Liceu Olavo Moniz	Mont. Especial/3
76	Rosali Conceição Rocha Almeida	Del. ME - Porto Novo	PES I
77	Rosélante António Sequeira D'anunciação Viana	Del. ME - Tarrafal de São Nicolau	PEB I
78	Rute Silva Gomes	Del. ME - Mosteiros	PEB I
79	Ruth Vanda Lopes Pereira Silva	ES - Chão Bom	PES I
80	Samira Lediane Almeida Mendes	ES - Boa Vista	PEB I
81	Sandra Helena Borges Tavares	Del. ME - São Filipe	PEB I
82	Sandra Helena Reis Gonçalves Moreira	ES - Luciano Garcia	PEB I
83	Silviane Nataly dos Reis Gonçalves	Del. ME - Boa Vista	PES I
84	Solangela dos Reis Furtado Mascarenhas	Del. ME - Santa Cruz	PEB I
85	Sónia da Cruz Ramos	Del. ME - Porto Novo	PEBA I/1
86	Suzete Magaline da Luz dos Santos	Escola Artes e Ofícios- Salesiana	PESA II/2
87	Vera Helena Monteiro Rosa	Del. ME - Santa Catarina ST	PES I
88	Vitorina Moniz Soares Carvalho	Del. ME - São Filipe	PES I

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Praia, 13 de Julho de 2022


 O Diretor
 / Marcelino Correia /
 HUMANOS



Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 30/2022_IMS_MF_STS/ CPN
**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO EX-TRIBUNAL
MILITAR NO PLATEAU, ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE**

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do concurso

Empreitada de Reabilitação do edifício Ex Tribunal Militar no Plateau para o escritório do presidente cessante, Ilha de Santiago – Cabo Verde

5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra

Será realizada uma visita técnica obrigatória no dia **27 de julho de 2022, pelas 10h00** com concentração em frente ao Tribunal da Praia.

6. Prazo de execução

O prazo de execução será de **8 (oito) meses**, a contar da data da consignação da obra.

7. Obtenção e custo dos documentos do Procedimento

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos.icv@gmail.com entre as 08h30 e às 16h00, mediante o pagamento do montante não reembolsável de 60.000,00 ECV (Sessenta mil escudos cabo-verdianos) s/IVA, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:

1ª - Estruturas e elementos de betão; 4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias; 5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.

9. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

10. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 1 de Setembro de 2022**, para o email: concursos.icv@gmail.com, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

11. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

12. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 2 de Setembro de 2022**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

13. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de Setembro.

Praia, 20 de julho de 2022



**Programme CVE/088
Emploi et Employabilité**

AVIS D'APPEL D'OFFRES Nº CVE/088 •22 5074

TITRE : Acquisition de matériel informatique pour le programme CVE/088 (Biens)

dans le cadre du programme CVE/088 financé sur des ressources des Gouvernements du Grand-Duché de Luxembourg et de la République de Cabo Verde

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'Agence luxembourgeoise pour la Coopération au Développement (Lux-Development), pour le compte du Programme CVE/088 recevant un appui financier des gouvernements de la République de Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Programme

- Intitulé : CVE/088 Emploi et Employabilité
- Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme nº CVE/088 du 12 Janvier 2022
- Situation du financement : Approuvé

2. Identification du Marché

- Type de Marché : Biens
- Objet : Acquisition de matériel informatique pour le programme CVE/088
- Numéro : CVE/088•22 5074
- Nombre de lots : 1
- Groupement de lots : N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- Origine : pas de restriction
- Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la Déclaration sur l'Honneur et dans les Clauses déontologiques de la Réglementation générale
- Évaluation : l'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- Variantes : aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- Localisation du Programme : Cabo Verde - île de Santiago - Praia
- Conditions et lieu de livraison : Incoterm DDP au bureau du Programme CVE/088 – Rampa atrás do Hospital, Edifício Milcar - 4º andar
- Délai d'exécution du Marché : 60 jours
- Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- Type : appel d'offres ouvert, à prix unitaires fermes et non révisables
- Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par email, au :
Email : ines.pereira@luxdev.lu ;
c/c carla.santos@luxdev.lu
- Notifications et communications écrites, à envoyer par email à :
Email : ines.pereira@luxdev.lu ;
c/c carla.santos@luxdev.lu

6. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

- Langue : La langue de la procédure et du contrat est le français. Toutefois les Spécifications techniques sont en portugais.
- Monnaie : CVE
- Date et heure limite pour la réception des offres : 09.08.2022 à 10h00 (heure locale)
- Date et heure pour la séance publique d'ouverture : 09.08.2022 à 10h30 (heure locale)

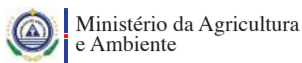
7. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent Marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du Programme CVE/088.

8. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent Marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du Marché initial.

9. Renseignements complémentaires : voir DAO



**Programme CVE/401
Climate Action**



NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/401-22 5087

Title: Climate negotiation strategy and training

Maximum budget: 70 000 EUR – performance period of four (4) months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of services for Climate negotiation strategy and training on behalf of Climate Action Programme (CVE/401) receiving financial support from the Governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest in offering the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in Climate diplomacy and negotiation.

Indicatively, service providers will have to demonstrate their technical capacity and their experience in Climate diplomacy and negotiation issues.

The consulting team must be able to communicate in Portuguese language.

The start of the contract is foreseen for September 2022 and for a duration of four (4) months. Service providers must be available for the entire expected duration and willing to intervene in Cabo Verde - Praia (Santiago Island). The maximum budget available for this contract is estimated at 70 000 EUR (all taxes excluded).

Interested service providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach by email no later than 09.08.2022 at 10h00 am (local time):

Email: carla.santos@luxdev.lu
c/c nathaly.santos@luxdev.lu

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services – Status: Information – Area: Africa)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 77/2021-2022.

Requerente: NÉLIDA CRISTINA DELGADO ROCHA DE SOUSA, divorciada, natural de São Vicente.

Requerido: JUAREZ DE SOUSA JÚNIOR, divorciado, natural de Campinas - São Paulo, Brasil, residente em parte incerta

-0-

Faz saber que, nos autos acima referido é citado a requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Campinas, Foro de Campinas, 4ª Vara de Famílias e Sucessões, de 09 de Março 2017, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designa-

damente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC nesta secretaria para o referido pagamento; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 06 de Julho de 2022

A Juíza Copescheira,

/Dr.ª Circe da Silva Neves/
A Juíza de Escrivão de Direito,

/Ivanilda D. Da Graça/

Avenida Alberto Leite, CP nº003 - telefone e Fax 2314064 -



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA
JUÍZO CÍVEL

Anuncio n.º 19/2022.

2.ª Publicação

O Dr. Leonel Carvalho Pires, Juiz de Direito, Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina;

Faz saber que pelo Cartório do Juízo Cível, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, correm editos de **30 (trinta dias)** nos autos de **Processo Comum Declarativo Ordinária (Reconhecimento Judicial da Qualidade de Cônjugue Sobreviva) reg. sob n.º 69/2021-22**, instaurada pela autora **Maria Odete Pereira Pinto**, solteira, titular do B.I n.º 313902, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, filha de António Lopes Varela e de Antonieta Pereira Pinto, residente em Cruz Grande-Assomada, em que são citados os herdeiros desconhecidos de **José Nascimento Furtado** para querendo e no prazo de 20 (vinte) dias, posteriores aos editos, contados a partir da 2ª publicação do presente anúncio, contestarem a ação supra identificada, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que se encontra à disposição dos mesmos no cartório deste Juízo e, que consiste em:

a) Reconhecer à Autora a qualidade de cônjuge sobrevivida do falecido José Nascimento Furtado;

b) Reconhecer à Autora o direito à pen-

são de sobrevivência;

c) Condenar os réus nas custas processuais - Ainda faz saber aos citando de que é obrigatória a constituição de advogado, que caso, contestarem, deverão no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de uma ação especial para a sua cobrança coerciva, e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente neste Juízo, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica ou se o pedido for indeferido pela Ordem dos Advogados ou o mesmo diga respeito às custas processuais.

Juízo Cível de Cidade de Assomada, vinte de junho do ano dois mil e vinte e dois.

O Juiz de Direito,
/Dr. Leonel Carvalho Pires/



Ajudante de Escrivão,
/José Maria Varela Pina/

Cidade de Assomada Telefone (+238) 5162307
Fax: +(238) 2652382 República de Cabo Verde Email-
trib.santacatarina@gmail.com



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 62/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justiça Judicial, registados sob o nº 140/2022, movido pelo autor **JOÃO AUGUSTO RODRIGUES TEIXEIRA**, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra OS RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo nº 9 da quadra J, localizado em Xaguate Cima, medindo 218 m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Via Públi-

ca, Este com Via Pública e Oeste com Lote nº 08, inscrito na matriz predial Urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, sob nº 7403/0, com valor matricial de 348.800\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 01 de Julho de 2022.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CIVEL

- ANÚNCIO Nº 231/2022 -

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial de Reconhecimento Judicial de União de Facto nº 58/2021-22**, em que é autora Nélida Elisângela Mendes Almeida são réus Cleidir Almeida Barbosa, Cleidimilson Almeida Barbosa, Ábner Elias Almeida Barbosa, Cleidilson Tavares Barbosa e Quenilson Tavares Barbosa e Herdeiros Incertos, é Citado os réus **HERDEIROS INCERTOS**, para no prazo de **VINTE DIAS** que se contará depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da publicação do 2º anúncio, **contestarem**, querendo, o pedido formulado nos autos acima referidos, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que lhes move a autora supra referida, com advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste em “deve a presente ação ser julgada procedente por provada, e em consequência:

- Declarar-se que a data da morte de Quintino Monteiro Barbosa existia entre este e a autora uma união de facto reconhecível, mas não reconhecida registralmente, pois que preenchia todos os requisitos nos termos da Lei Cabo-Verdiana;**
- Reconhecer-se à A. o direito a meação nos bens comuns, referidos no nº 12 desta p.i., adquiridos durante a convivência entre os dois;**
- Atribuir-se a casa de morada de família à Autora que - para além de si própria - tem a seu cargo quatro filhos menores do de “cujos” sendo três dela e uma da Srª Sara Maísa Silveira Tavares.”**

Faz ainda saber aos réus que é obrigatório a constituição de advogado na presente acção; que com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial no valor de 13.000\$00 nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. art.º 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (art.º 8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da praia, Email:ordemadvogados@cvtelcom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue a autora para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código processo Civil).

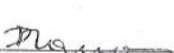
Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 23/06/2022.

O Juiz de Direito,


/Nilton José de Pina/



A Escrivão de Direito,


/Dilma Ramos/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 telefone 333 34 40

*

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Proc.: Acção Especial (divórcio litigioso) nº 115/2021-22.

Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA CRUZ, maior, casada, filha de Manuel da Conceição da Cruz e de Rosalina Madalena Lopes, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Lipperscheid, Luxemburgo.

Réu: SILVESTRE FIRMINO DA CRUZ, maior, casado, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Firmino João da Cruz e de Maria Rosalina Monteiro, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residente em parte incerta.

-0-

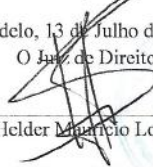
FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é citado o Réu, acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo os referidos autos, **cujos pedidos consistem em ser decretado o divórcio entre as partes; ser considerado provado todos os factos vertidos na petição inicial e ser o réu condenado no pagamento das custas e procuradoria condigna**, com a advertência de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer logo os meios de prova, e ainda de que é obrigatória a constituição de advogado nessa acção, que deverá, no prazo de CINCO DIAS, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial e, não o fazendo no prazo legal, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e que pode requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ SABER AINDA que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. (Ordem dos Advogados de Cabo Verde) sedeada na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, sito na Rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da citação e caso contestar, deverá solicitar a este juízo o Documento Unico de Cobrança (DUC), para o pagamento do preparo inicial, sob pena do execução.

Para constar se passou o presente anúncio que será legalmente publicado.

Mindelo, 13 de Julho de 2022.

O Juiz de Direito,


/Helder Henrique Lopes/

O Ajudante de Escrivão,


/Arie Coelho/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 13 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezasseis de maio de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **ARMANDO ALVES**, de sessenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Corvo, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos, com Aleluia Vieira Fontes Alves, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- Manuel Durval Fontes Alves**, divorciado.
- Carla Sofia Fontes Alves**, solteira, maior, ambos naturais de Portugal, onde residem.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer a herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezassete de maio de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 57/05

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,


/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 53 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 122/2022, movido pelo autor JOSÉ PEDRO SALOMÃO BARBOSA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os REUS MINISTERIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**prédio/lote urbano, localizado em Lem de Cima, cidade de São Filipe, medindo 146 m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Acesso Público, Este com Lote nº 40 e Oeste com Lote**

nº 41, omissio na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com valor real do mercado de 246.380\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de junho de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 64 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 144/2022, movido pelo autor **HENRIQUE MENDES LOPES**, “**mcp Henrique de Mamá de Arlindo**”, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTERIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**Um lote de terreno para construção urbana, sito em Alto Xaguate, identificado pro Lote J09, medindo**

150 m2, confrontando ao Norte com Espaço Verde/Via Pública, Sul com Via Pública, Este com Lote J10 e Oeste com Via Pública, com valor matricial de 525.000\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de julho de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 60 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 135/2022, movido pelo autor **MANUEL ANTÓNIO ALVES LOPES**, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTERIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**Um lote de terreno, sito em Xaguate, Jardim ou Xaguate Baixo, cidade de São Filipe, sob nº 48, medindo 211.22 m2, confrontando ao Norte**

com área verde, Sul com Via Pública, Este com Via Pública e Oeste com Lote nº 49”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 01 de Julho de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 65 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 148/2022, movido pelo autor **MIGUEL PINA FERNANDES**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTERIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**Um lote, para construção urbana, identificado pelo nº 09, quarteirão A, localizado em Xaguate, confrontando ao Norte com Lote nº 02,**

Sul com Via Pública, Este com Lote nº 10 e Oeste com Lote nº 08, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob nº 731870, com valor matricial de 578.384\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de Julho de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
O Ajudante Escrivão
José GF Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.07.2022, de folhas 71 a 73 do livro de notas para Escrituras Diversas número 285 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de Habilitações de Herdeiros por óbitos de Emiliano dos Reis Tavares, Diógenes **Emiliano dos Reis Tavares**, **José Emiliano dos Reis Tavares**, **Natalino Emiliano dos Reis Tavares** e **Imilda Maria dos Reis**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **trinta de março de mil novecentos e noventa e nove**, aos sessenta e seis anos de idade, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Emiliano dos Reis Tavares**, no estado civil de casado com Imilda Maria dos Reis, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Abel Lopes Varela e Angelina Tavares e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros, seus filhos:

José Emiliano dos Reis Tavares e **Diógenes Emiliano dos Reis Tavares**, **Natalino Emiliano dos Reis Tavares**, todos falecidos.

Jailson Emiliano dos Reis Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda, Praia.

Wilson Emiliano dos Reis Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal.

Arnaldo Emiliano dos Reis Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Fazenda, Praia.

Renato Emiliano dos Reis Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Fazenda, Praia.

Segunda Habilitação

Que no dia **vinte e oito de abril de dois mil e dez**, aos quarenta e sete anos de idade, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Diógenes Emiliano dos Reis Tavares**, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Emiliano dos Reis Tavares e Imilda Maria dos Reis e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única herdeira sua mãe Imilda Maria dos Reis, viúva, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Fazenda, Praia.

Terceira Habilitação

Que no dia **dez de fevereiro de dois mil e treze**, aos quarenta e sete anos de idade, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **José Emiliano dos Reis Tavares**, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Emiliano dos Reis Tavares e Imilda Maria dos Reis e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos, **Elton Jorge Freire Tavares**, solteiro, maior, e **Elga Cristina Freire Tavares Fortes**, casada com Arlindo Rodrigues Fortes, no regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nesta cidade da Praia.

Quarta Habilitação

Que no dia **trinta de junho de dois mil e dezoito**, aos cinquenta anos de idade, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Natalino Emiliano dos Reis Tavares**, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Emiliano dos Reis Tavares e **Imilda Maria dos Reis** e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única herdeira a sua mãe, Imilda Maria dos Reis, viúva natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Fazenda, Praia.

Quinta Habilitação

Que no dia **vinte e nove de setembro de dois mil e dezanove**, aos oitenta e um anos de idade, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Imilda Maria dos Reis**, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de Arnaldo Pimentel Brazão e Inês Furtado e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos.

Jailson Emiliano dos Reis Tavares, **Wilson Emiliano dos Reis Tavares**, **Arnaldo Emiliano dos Reis Tavares** e **Renato Emiliano dos Reis Tavares**, identificados na primeira habilitação, por representação os netos **Elton Jorge Freire Tavares**, **Elga Cristina Freire Tavares Fortes**, identificados na terceira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de julho de 2022.

CONTA:96 /2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112

A Notária,
Denísia Almeida da Graça



Tribunal da Relação de Barlavento

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira) nr.01/2021-2022.

Requerente - Sandra Teotônio da Cruz dos Santos, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Paúl - Santo Antão, residente em Luxemburgo.

Requerido - **Pedro Pires dos Santos**, natural da freguesia de Stº André - Porto Novo- Santo Antão, residente em parte incerta de Luxemburgo, com última conhecida em 430, route de Thlonville L-5886 Hesperange, Luxemburgo.

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio judicial, deduzir oposição ao pedido formulado pela requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Luxemburgo em 12 de julho de 2016 que decretou o divórcio entre a requerente e o requerido, com todas as consequências legais, designadamente, as do divórcio e que

a mesma produza todos os efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, efetuar o levantamento do DUC, para pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, se assim o fizer tem o prazo de 02 dias para entregar ou remeter a este tribunal, documento comprovativo do depósito efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 06 de Maio de 2022

A Juíza Desembargadora,

-/Maria das Dores Gomes/-

A Secretária Judicial,

-/Antónia Spencer Andrade Santos/-

Avenida Alberto Leite - S. Vicente - Cabo Verde -

Telefone nr. 333 84 48/fax nr. 231 40 64 C.P. 003

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de agosto, que no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s., no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **97 a 98 vº**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Cristiano Cardoso, falecido no dia quinze de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, em Alcântara, concelho de Lisboa, Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, com sua última residência em Carnaxide - Oeiras, Portugal, no estado de casado com Joana da Veiga, no regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) - Natália da Veiga Cardoso**, solteira, maior, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em Boa Entrada; **b) - Cristina da Veiga Cardoso Varela**, a data do óbito solteira, atualmente casada com Francisco de Almeida Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em França; **c) - Ana Mafalda Veiga Cardoso**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **d) - Maria da Conceição da Veiga Cardoso Cabral**, a data do óbito casada com Pedro Afonso Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal; **e) - José Eduardo da Veiga Cardoso**, a data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de concelho de Santa Catarina, pós falecido em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

Segunda Habilitação: José Eduardo da Veiga Cardoso, falecido no dia vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, na freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras - Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Portugal, no estado de solteiro.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes e deixou como única e universal herdeira a mãe, **Joana da Veiga**, a data do óbito viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, pós-falecida em dez de abril de dois mil e vinte.

Terceira Habilitação: Joana da Veiga, falecida no dia dez de abril de dois mil e vinte, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa - Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência no concelho de Loures - Portugal, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) - Natália da Veiga Cardoso; b) - Cristina da Veiga Cardoso Varela**, casada com Francisco de Almeida Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em França; **c) - Ana Mafalda Veiga Cardoso; d) - Maria da Conceição da Veiga Cardoso Cabral**, viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal; todos acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Cristiano Cardoso, José Eduardo da Veiga Cardoso e Joana da Veiga.**

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos onze dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00 ---Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº: 410951



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **2 a 3**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Joaquim José Duarte**, falecido no dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte, em Paris - França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Maria Júlia Duarte Almada, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Verónica Moreira Duarte**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **b) - Elton Jak Duarte;** **c) - Aymar José Duarte; d) - Vanessa Agnês**

Duarte, Estes naturais da França, todos solteiros, maiores e residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Joaquim José Duarte.**

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 126/2022



EXTRACTO

FATIMA ANDRADE MONTEIRO, Notária em exercício no Cartório Notarial da Região da Primeira Classe do Sal, **CERTIFICA**, para efeitos de Segunda Publicação que foi lavrada neste Cartório que no dia dezoito de Março do ano de dois mil e vinte e dois, a folhas 21/22 do livro de notas para escrituras diversas numero 245, uma Escritura de Habilitação de Herdeiros, onde se declarou, que no dia vinte do mês de Dezembro do ano de Mil novecentos e cinquenta, na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, faleceu, **TIMÓTEO JOSÉ BELCHIOR**, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, com último domicílio em Morro Homem, Ilha de São Nicolau, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com **MARGARIDA CATERINA DA CONCEIÇÃO**, que entretanto veio a falecer no dia vinte e dois de Março de Mil novecentos e sessenta, na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, com ultimo domicílio em Morro Homem - Ilha de São Nicolau, tendo-lhes sucedido como herdeiros;

OS FILHOS:

MARIA MARGARIDA CONCEIÇÃO, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, residente na Cidade dos Espargos

- Ilha do Sal.

E o filho **FRANCISCO TIMOTEO BELCHIOR**, que entretanto veio a falecer no dia seis do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, sem descendentes nem ascendentes vivos, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Maria Ramos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha do São Nicolau, com último domicílio em Fajã de Morro Homem - Ilha de São Nicolau, tendo-lhe sucedido como herdeira a esposa.

E que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão, e na herança existe bens imóveis.

Cartório Notarial do Sal, aos vinte e sete dias do mês de Junho de 2022.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 110/2022.

A NOTÁRIA

/FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezassete de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **74** a **76**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Daniel da Silva Gonçalves**, contribuinte fiscal número um dois dois um nove quatro sete zero cinco; e cônjuge, **Domingas da Moura**, contribuinte fiscal número um oito nove três nove quatro cinco nove cinco, casados entre si sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Pedra Barro, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, construído de pedra e blocos, coberto de laje, composto por uma sala de visita, um corredor, um quarto de dormir e os restantes compartimentos em construção, medindo **105,68m2 (cento e cinco vírgula sessenta e oito metros quadrados)**, situado em Pedra Barro, freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte e Sul com edifício existente, Este com propriedade privada e Oeste com acesso Público, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **5513/0**, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse por doação do terreno, onde construíram o prédio urbano, objeto de justificação, feita à Senhora **Domingas da Moura** pelo seu pai **Domingos da Moura**, no ano de mil novecentos e oitenta, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente desde o ano de mil novecentos e oitenta, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezassete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:.....1.000.00

Imp.de selo: 200.00

Total:.....1.200.00(mil e duzentos escudos)

Conta nº 399192

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209**EXTRACTO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO FEITA POR
FERNANDO JORGE DO LIVRAMENTO SANTOS DA MOEDA e
ANA PAULA ELIAS CURADO DA MOEDA,**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **sete de Julho de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, Dra. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e setenta e oito /A**, de folhas **setenta e nove a oitenta**, a **JUSTIFICAÇÃO** na qual, os Senhores **FERNANDO JORGE DO LIVRAMENTO SANTOS DA MOEDA**, Contribuinte Fiscal Número 123269415 e **ANA PAULA ELIAS CURADO DA MOEDA**, Contribuinte Fiscal, Número 113504667, casados entre si no regime de Comunhão de Adquiridos, naturais da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia e da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residentes em Achada Santo António, Praia, declaram que são donos, e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do Prédio Urbano para Moradia, situado na Rua do Calhau, Cidade Velha, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, sob o número **trezentos setenta e três barra zero**, com o valor matricial de **quatro milhões, e quinhentos mil escudos**, omissos na Conservatória do Registo Predial da Praia.

Que construíram o referido imóvel num terreno com a área de **156.58 metros quadrados**, onde existia um pardoeiro, adquirido por escrito particular as senhoras Ângela Semedo Moreira, Maria Isabel Lopes Sena e Jacinta Lopes Moreira, no ano de 2002, mas não dispõem de qualquer título formal para o registar na Conservatória.

Que, entretanto, entraram desde essa altura, na posse e fruição do mencionado imóvel.

Que essa posse tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, á vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício do direito de propriedade.

Que assim a posse pública, pacífica, continua e em nome próprio do citado imóvel, desde o referido ano de dois mil e dois, conduziu a aquisição do mencionado prédio urbano por usucapião, que invocam para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00 Importa em mil duzentos escudos.

Reg. sob o nº 202245257/2022.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 15.06.2022, de folhas 9 a 97 do livro de notas para Escrituras Diversas número 283 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **João Nascimento Gomes**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e dois**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **João Nascimento Gomes**, aos sessenta e dois anos de idade, no estado civil de casado com Deolinda Andrade dos Reis, natural

que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de Felinto Baptista Gomes Furtado e Maria de Jesus Nascimento Furtado, e que teve a sua última residência habitual em Achada São Filipe, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os seus filhos:

Núria Zuleima dos Reis Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da

Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Grande, Praia.

João Adilson dos Reis Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo Grande, Praia. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março. Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 20 de junho de 2022.

CONTA: _153 /2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, - Notária.
Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-35333112

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de agosto, que no dia catorze de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s., no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **8 a 9**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: André Borges, falecido no dia dez de abril de dois mil e catorze, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com sua última residência em Assomada, no estado de casado com Maria Luiza Barbosa

Borges, sob regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - António Pedro Barbosa Borges**, casado com Aydil de Carvalho Martins Barbosa Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, residente em Palmarejo, cidade da Praia; **b) - Victor Manuel Barbosa Borges**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada de Santo António, cidade da Praia; e **c) - Maria Ramos Gomes Borges**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, pós-falecida em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Segunda Habilitação: Maria Ramos Gomes Borges, falecida, no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Ricardo Alexandre Borges Andrade**; e **b) - Renato Ulisses Borges Andrade**. Todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes na cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **André Borges** e **Maria Ramos Gomes Borges**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos catorze dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00 ---Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 412868



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **13 a 14**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **João Borges**, falecido no dia treze

de setembro de dois mil e vinte e um, em Figueira das Naus, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Ana da Silva, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria da Purificação Semedo Furtado Varela**, casada com Domingos Landim Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Figueira das Naus; **b) - Ernestina Semedo Borges Cabral**, casada com Fernando Jorge Lopes Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Ribeira Seca; **c) - Celina Semedo Borges**, divorciada, residente em Achada Lém; **d) - Celestina Semedo Borges**, casada com António Cardoso Sanches, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada Lém; **e) - Hirondina da Silva Borges Landim**, casada com Laurentino Tavares Landim, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Espanha; **f) - Maria Catarina Silva Borges da Silva**, casada com Joaquim Ilídio da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Espanha; **g) - José Aquilino Monteiro Borges**, solteiro, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **João Borges**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta no 130/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 12.07.2022, de folhas 84 a 85 do livro de notas para Escrituras Diversas número 285 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Arlindo Silva Tavares Mendes**, nos termos seguintes:

Que no dia **nove de junho de dois mil e vinte e um**, aos sessenta e sete anos de idade, em Alcântara, Lisboa, faleceu **Arlindo Silva Tavares Mendes**, no estado civil de casado com Maria Odete de Fátima Mendes Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Matias Tavares e de Amelia da Silva, e que teve a sua última residência em Portugal.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único herdeiro seu filho:

Wilson Arlindo Mendes Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ele possa concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem pro ceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

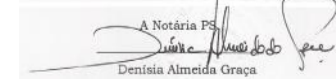
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 13 de julho de 2022.

CONTA: 62107/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$. Importa o presente em mil e duzentos escudos



1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic. Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo preta 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 10/A, a folhas 65/66, a seguinte habilitação:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **oito** do mês de **abril** do ano **mil novecentos e quarenta e um**, faleceu na sua residência, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. João Carvalho Silva**, no estado de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus de Santiago.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legitimários:

Armando Carvalho Silva, no estado de solteiro, maior, da freguesia de São Lourenço dos Órgãos e neste ato já falecido, **Ivo Carvalho Silva**, no estado de solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia e neste ato já falecido, **Maria Benvinda Carvalho Silva**, que também usava **Benvinda Carvalho Silva** no estado de solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos e neste ato já falecido.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **dois** do mês de **Março** do ano **mil novecentos e noventa e seis**, faleceu na sua residência, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. Armando Carvalho Silva**, no estado de casada com Maria Borges, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos e com última residência em Órgãos Pequeno.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legitimários:

Eduardo Carvalho Silva, no estado de casado com Margarida Monteiro Semedo, da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente na Praia, **Maria Filomena Carvalho Silva**, no estado de casada com Victor de Oliveira Neves, natural que foi de freguesia de São Lourenço dos Órgãos, neste ato já falecida, **João Carvalho Silva**, no estado de casado com Maria José Cabral, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, neste ato já falecido, **José Carlos Carvalho Silva**, no estado de casado com Maria de Fátima Lopes Cardoso, natural que foi da Nossa São Lourenço dos Órgãos, neste ato já falecido, **António Cândido Carvalho Silva**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente em Achada Lém, **Maria Alda Borges Carvalho Silva**, no estado de casada com Fernando Ortet Fernandes, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente na Praia, **Teresa Carvalho Silva**, no estado de divorciada, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, residente em EUA.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **um** do mês de **Janeiro** do ano **dois mil e oito**, faleceu na sua residência, sem testamento ou disposição de última vontade a **Sra. Maria Filomena Carvalho Silva de Oliveira Nunes**, no estado de casada com Victor de Oliveira Neves, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos e com última residência em Terra Branca Praia.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legitimários:

Armando Che - Guevara Silva de Oliveira Neves, no estado de solteiro, maior, natural da Angola Praia residente EUA, **Djamila Silva de oliveira Neves**, no estado de solteiro, maior, natural da Angola Praia residente na Praia.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezassete** do mês de **Janeiro** do ano **dois mil e dez**, faleceu na sua residência, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. José Carlos Carvalho Silva**, no estado de casado com Maria de Fátima Lopes Cardoso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos e com última residência em Lisboa.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legitimários:

Catia Marisa Cardoso Carvalho Silva, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - ilha do Maio, residente na Noruega, **Helder Miguel Cardoso Carvalho Silva**, no estado de solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Portugal, **Victor Hugo Cardoso Carvalho Silva**, no estado de solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos catorze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

CONTA: Arto 20.4.2. 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o no: 44/2022.

O Notário, p/s

Felismino Monteiro Benchimol

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça, CP 286/A, Ruda Cidade do Funchal, Achada Anto António, Praia, Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia treze de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **4 a 5**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **António Varela**, falecido no dia vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Matilde Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Zeferino Gomes Varela**, casado com Margarida Dias Robalo Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos; **b) - Eduino Gomes Varela**, solteiro, maior; **c) - Clarice Gomes Varela**, á data do óbito casada com José Varela Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciada; **d) - Ana Maria Gomes Varela**, solteira, maior; **e) - Izilda Maria Semedo Varela Santos Lopes**, á data de óbito solteira, atualmente casada com Ma-

nel António Santos Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos; **f) - Augusta Varela Mendes de Pina**, casada com Alcino Mendes de Pina, sob o regime de comunhão de adquiridos **g) - Celina Gomes Varela**, a data do óbito solteira, atualmente casada com José Viriato Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido António Varela.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.


Jandira dos Santos Cardoso

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 412137

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv
 www.govemo.cv

NOTÁRIO Estagiário: **José Ulisses Fortes Furtado**

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte de Maio de dois mil e vinte dois, de folhas 82 Fe 83 F no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **João Mendes Tavares**, falecido no dia sete de Abril de mil novecentos e sessenta e seis, no estado de casado, sob regime de comunhão de adquiridos com Martina Horta Semedo, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com sua última residência em Principal, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) Zeferino Mendes Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Domingas Gomes Martins, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Principal, **b) Antónia Mendes Tavares**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Ambrósio Ramos Correia, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Principal. Que, entretanto, no dia um de Abril de dois mil e seis, em Principal faleceu a Senhora **Martina Horta Semedo**, no estado de viúva, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com última residência em Principal.

Que a falecida não deixou testamento nem quaisquer disposição de última vontade tendo-lhe sucedido como únicos universais herdeiros seus filhos: **a) Zeferino Mendes Tavares**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Domingas Gomes Martins, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Principal, **b) Antónia Mendes Tavares**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos, com **Ambrósio Ramos Correia**, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, Residente em Principal. Que entretanto no dia nove de Novembro de dois mil e oito, em principal, faleceu o senhor **Olegário Mendes Tavares**, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos, com **Júlia Mendes Ramos**, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com última residência em principal, que o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposição de última vontade tendo-lhe sucedido como únicos universais herdeiros seus filhos: **a) Robertina Mendes Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos, com Alexandre Sanches Semedo, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Principal, **b) Olímpio Olegário Mendes Tavares**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Principal, **c) Maria Mónica Mendes Tavares**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Principal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

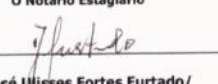
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos catorze dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 390363/2022

O Notário Estagiário

/ José Ulisses Fortes Furtado /

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois, de folhas 33 vº do livro de notas para escrituras diversas número D/73, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de; **José Carvalho Sena, Alice Biatriz Fernandes de Sena, Eva Lorena Fernandes Sena de Melo, e Henrique Manuel Fernandes Sena**. - Que, no dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três, numa casa na rua Senador Vera Cruz, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **JOSÉ CARVALHO DE SENA**, de setenta e três anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado com Alice Biatriz Fernandes de Sena sob o regime de comunhão geral de bens, com última residência habitual na rua Senador Vera Cruz, cidade do Mindelo, São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: - **a) Maria Fernanda de Jesus Fernandes Sena Barata**, à data do óbito casada com José Antunes Barata, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, atualmente viúva, residente em Portugal; - **b) Maria Anete Fernandes Sena Alinho**, à data do óbito casado com Fernando Manuel Ferreira Alinho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal; - **c) Maria Alice Fernandes Sena Mascarenhas**, à data do óbito casa Salomão Mascarenhas; sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em São Vicente; - **d) Vera Liliana Fernandes Sena Martins**, à data do óbito casada com Carlos António Silvestre Martins, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal; - **e) Nilda da Conceição Fernandes Sena Gromicho**, à data do óbito casada com Carlos Alberto de Carvalho Gromicho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, atualmente viúva, residente em Portugal; - **f) Jorge Atílio Rocha Sena**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Holanda; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **g) Helena Maria Fernandes Sena Viana**, à data do óbito casada com Victor Manuel Martins Viana, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa - Portugal, onde reside em Portugal, e, por direito de representação os netos: **h) César Sena de Melo**, residente em Alto Mira Mar, cidade do Mindelo - São vicente; e **i) Gerson Sena de Melo**, residente na Rua Damião de Góis - 14, 8º esquerdo - Portugal; ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, estes filhos da sua filha, Eva Lorena Fernandes Sena Melo, pós falecida, em um de fevereiro de dois mil e dezoito, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa - Portugal, no estado de casada com Jorge Manuel Nobre de Melo, e ainda, por direito de representação, os netos: **j) Sara Alexandra Costa e Sena** à data do óbito casada com Pedro Jorge da Silva Barbosa sob o regime de comunhão de adquiridos; e **k) Henrique José Costa e Sena**, à data do óbito solteiro, maior; ambos naturais da freguesia e concelho de Coimbra - Portugal, onde residem, filhos do seu filho, Henrique Manuel Fernandes Sena, pós-falecida, em vinte e oito de Julho de dois mil e dezoito; - Que, entretanto, no dia trinta de Dezembro de dois mil e onze, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, nesta cidade do Mindelo, São Vicente, faleceu **ALICE BIATRIZ FERNANDES DE SENA**, de noventa e dois anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de Viúva do supra mencionado de José Carvalho de Sena. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros os seus filhos a saber: - **a) Maria Fernanda de Jesus Fernandes Sena Barata**; - **b) Maria Anete Fernandes Sena Alinho**; - **c) Maria Alice Fernandes Sena Mascarenhas**; - **d) Vera Liliana Fernandes Sena Martins**; - **e) Nilda da Conceição Fernandes Sena Gromicho**; - **f) Helena Maria Fernandes Sena Viana**; - e os netos: **h) César Sena de Melo**; **i) Gerson Sena de Melo**, **j) Sara Alexandra Costa e Sena** e **k) Henrique José Costa e Sena**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de Julho de 2022.

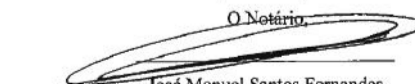
Conta: 202232753

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc:411946

O Notário

José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia seis de julho de dois mil e vinte e dois, de folhas 20 e vº do livro de notas para escrituras diversas número D/73, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **António Nascimento Monteiro e Manuel Dias Monteiro** - Que no dia seis de abril de dois mil e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Lombo Tanque, cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu, António Nascimento Monteiro, de setenta e quatro anos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Eugénia Rosa Rocha Monteiro sob o regime de comunhão geral de bens. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos a saber:- a) - Rosa Rocha Monteiro, divorciada; - b) - José António Rocha Monteiro, divorciado, - c) Aurora Rocha Monteiro, casada, com Rolando de Jesus Melo sob o regime de comunhão de adquiridos.; d) Francisca Rocha Monteiro, solteira, maior; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Luxemburgo; e) - Maria da Luz Rocha Monteiro, divorciada, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Cabo Verde; - e por direito de representação o neto; - a) - Lovitson Andrade Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em São Vicente, filho do seu pós - falecido filho, Manuel Dias Monteiro. Que, entretanto, no dia dezassete de março de dois mil e vinte e dois, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Lombo Tanque, cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, Manuel Dias Monteiro, de cinquenta e sete anos, natural da supracitada freguesia, concelho e ilha, no estado de solteiro.- Que o falecido deixou como herdeiro legitimário, o seu único filho, Lovitson Andrade Monteiro, acima devidamente identificado. Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º9/2010, de 29 de março. - Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de julho de 2022.

Conta:202233406/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc. 413375

O Notário,
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 81vº a 82vº do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de seis de julho de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia dezanove de fevereiro de dois mil e onze, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu **JOÃO DE ANDRADE DA SILVA**, de oitenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Achada Furna, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Inês Rodrigues Pires Silva, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Heitor Ney de Andrade Silva**, casado com Eugénia da Cruz, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Relvas;
- b) **Francisca Gomes de Pina Silva**, casada com Marcelino de Pina Gonçalves, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, ambos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo.

Que, por sua vez, no dia dois de julho de dois mil e dezassete, na freguesia de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu a referida **INÊS RODRIGUES PIRES SILVA**, de oitenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente que foi em Achada Furna, no estado de viúva, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os irmãos:

- a) **Edalina Rodrigues Pires Veiga**, viúva, residente em Monte Largo;
- b) **Olimpio Rodrigues Pires**, casado com Joana Fontes Pires Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;
- c) **Olimpia Rodrigues Pires Silva**, viúva, residente nos Estados Unidos da América;
- d) **Bernardina Rodrigues Pires**, divorciada, residente nos Estados Unidos da América;
- e) **Izilda Rodrigues Pires**, casada com Lucindo Alves, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Monte Largo, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos oito de Julho de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

Conta: Reg. Sob o n.º 44/02

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... **1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 16.05.2022, de folhas 98 a 99 do livro de notas para Escrituras Diversas número 281, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Leopoldina Fernandes Cardoso**, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta de maio de dois mil e três**, aos cinquenta e quatro anos de idade, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Leopoldina Fernandes Cardoso**, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, filha de Marcelino Pereira Cardoso e de Maria Fernandes, e que teve a sua última residência em Palmarejo, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicas herdeiras suas filhas:

Lenira Fernandes Mendes Gonçalves, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

Ineida Cristina Cardoso Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com elas possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de maio de 2022.

CONTA:389008/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e dois, de folhas 43 e vº do livro de notas para escrituras diversas número D/73, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de Adelaide Etelevina Maio Lima e António José Lima. - Que, no dia catorze de Outubro de dois mil sete, na cidade do Porto Novo, na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, faleceu sem ter deixado testamento ou escritura de doação por morte, **ADELAIDE ETELVINA MAIO LIMA**, de setenta e oito anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casada com António José Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, com última residência na cidade do Porto Novo - Santo Antão, e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: - a) João Baptista Maio Lima, à data do óbito solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo - Santo Antão; - b) Francisca Filomena Maio Oliveira, à data do óbito casado com Joaquim Dias Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na ilha do Fogo, todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão; Que, entretanto, no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte, na cidade do Porto Novo, na freguesia de

São João Baptista, concelho do Porto Novo, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **ANTÓNIO JOSÉ LIMA**, de noventa e quatro anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de viúvo. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam, como herdeiros os seus filhos a saber: - a) João Baptista Maio Lima, este acima devidamente identificado; - b) Manuel do Livramento Lima e Lima, residente em Chã de Alecrim - São Vicente; - c) Ana Ivete Lima, residente em Portugal; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de Julho de 2022.

O Notário,
José Manuel Santos Fernandes

Conta: 202233429

Art. 20.4.2 1.000\$00

Selo 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 413407

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia onze de Abril de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/73, a folhas 47 á 47v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOÃO JOSÉ VIEIRA SPÍNOLA**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, no estado casado com de casado com Cecília Júlia Santos da Graça, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, falecido no dia três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a)- Silvia Flora Baptista Spínola Pinto de Jesus**, à data do óbito casada com José Jorge Fortes Pinto de Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Itália; - **b) - João Manuel Baptista Spínola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Holanda; - **c)- Nilton Roberto Baptista Spínola**, à data do óbito viúvo, residente em Portugal; - **d)- Walter Leany Baptista Spínola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Estados Unidos de Améri-

ca; - **e)- Sara Irina Baptista Spínola**, à data do óbito casada com José Manuel de Sousa Freire, sob o regime de separação de bens, residente em Portugal; - **f) - Miriam Margarete Baptista Spínola**, à data do óbito solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; - **g) - Wilson José Baptista Spínola**, à data do óbito solteiro, maior, residente nesta Cidade do Mindelo; - **h) - Joelson Adolfo Santos Spínola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em São Nicolau, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões às heranças do referido, **João José Vieira Spínola**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

O Notário,
José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA: Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 390081. Conta nº 202223732



-EXTRACTO-

Conservadora-Notária: **Alicia Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia vinte de julho de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 36, de folha 59 a 59 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia quinze de junho de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **João Domingos Lima**, filho de Domingos Zacarias Lima e de Antónia Maria dos Santos, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Teresa Antonia dos Santos Lima, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros, os filhos: **Augusto dos Santos Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo; **Paulino dos Santos Lima**, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente na cidade do Porto Novo; **Arlindo dos Santos Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo,

residente na cidade do Porto Novo; **Maria de Jesus dos Santos Lima Oliveira**, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com João Baptista Oliveira, natural de São Tomé e Príncipe, residente na cidade do Porto Novo; **Maria das Dores dos Santos Lima**, solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe residente na cidade do Porto Novo; **Júlio Santos Lima**, divorciado, natural da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo, residente em Algarve, Portugal.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 20 de julho de 2022.

A Conservadora/Notária,



Conta nº 615/2022.

Importa em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 69 vº a fls 70 vº do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de um de julho de dois mil e vinte e dois, na qual **LUIS MANUEL CABRAL GONÇALVES**, com NIF152582037, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de uma moradia composto por cave, com garagens/armazéns e escadas de acesso ao rés-do-chão; rés-do-chão com duas salas, um quarto com WC privativo, dois WC comum e escadas de acesso ao primeiro andar; primeiro andar com cozinha/bar, espaço para DJ, terraço e escadas de acesso ao terraço, com área de trezentos e vinte e quatro vírgula quatro metros quadrados, localizado em Cural Grande, confrontando ao norte com via pública, sul com lote noventa e três, este com via pública e oeste com Terrenos agrícolas, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 1729/0, com o valor matricial de dez milhões, cento e seis mil e duzentos escudos, omissos no registo predial. Que adquiriu o referido prédio por o ter

construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, há mais de vinte anos, num terreno adquirido por doação do pai Carlos Gonçalves, anterior possuidor do mesmo, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida construção e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

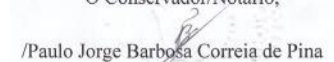
Conta: Reg. Sob o nº 11/07

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,


/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 04/07/2022, de fls 14 a 15, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, no qual, **Filipe dos Santos Marques Ferreira e Maria Antónia Moreno Tavares**, casados, entre si sob regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residentes em Achada Fazenda, contribuintes fiscais **135 343 860 e 116 645 504**, se declaram ser donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, com a área de **105,16 m2**, situado em **Achada Fazenda**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número 2877/0, confrontando do **Norte** com João Moreno Tavares, **Sul** com Beco, **Este** com Via Pública e **Oeste** com Joaquim Coelho da Silva e Ivone Moreno Tavares, com o valor matricial de **1000.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que o referido prédio urbano lhes vieram à posse por ocupação ocorrido no ano de mil novecentos e noventa e seis a noventa e sete, tendo adquirido por aquisição originária, por terem construído com o seu material, com destino a casa e Morada da família e o mantiveram

na posse até a data de hoje, o qual não dispõem de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, os justificantes vem exercendo sucessivamente, em nomes próprios, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 13/07/2022.

Custas..... 1.000.00 Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 415196 /2022.

A Notária

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv - www.governo.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quinze de julho de dois mil e vinte e dois, de folhas 48 vº à 49º do livro de notas para escrituras diversas número D/73, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de João Sousa Guilherme. - Que no dia dois de fevereiro de dois mil quinze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Ribeirinha, ilha de São Vicente, faleceu João Sousa Guilherme, de setenta e um anos, natural que foi freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de São Antão, no estado de solteiro.

Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legi-

timados, Maria Luiza Fonseca Gomes Guilherme, acima identificada e Johanna Marie Sales Guilherme, casada com Jemuel Montajes Del Valle, sob o regime da comunhão geral de bens, de nacionalidade Norueguesa, país onde reside em Oslo, Noruega.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 15 de julho de 2022.

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

Conta:202233773/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo.....200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc:414257

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 04/07/2022, de fls 12 a 13, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, no qual, **Benvindo Moreira da Silva e Máxima Lopes Semedo**, solteiros, maiores, naturais de São Tomé e Príncipe e Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residentes em Achada Fazenda, contribuintes fiscais **100379346 e 118411101**, se declaram ser donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, com a área de **215,0 m2**, situado em **Achada Fazenda**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número 2434/0, confrontando do **Norte** com Basílio Lopes Landim, **Sul** com Celestino Silva Semedo, **Este** com Rua Pública e **Oeste** com Via Pública, com o valor matricial de **1500.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que o referido prédio urbano lhes vieram à posse por ocupação ocorrido no ano de mil novecentos e oitenta e oito, tendo adquirido por aquisição originária, por terem construído com o seu material, com destino a casa e Morada da família e o mantiveram

na posse até a data de hoje, o qual não dispõem de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, os justificantes vem exercendo sucessivamente, em nomes próprios, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 13/07/2022.

A Notária

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Custas..... 1.000.00 Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 409461/2022.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 21 de Julho

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEXTA - 22 de Julho

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SÁBADO - 23 de Julho

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

DOMINGO - 24 de Julho

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEGUNDA - 25 de Julho

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

TERÇA - 26 de Julho

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

QUARTA - 27 de Julho

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia treze de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **6 a 7 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **João Semedo Tavares**, divorciado, contribuinte fiscal número um cinco cinco um zero nove três zero oito, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Palmarejo - cidade da Praia, se declara dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, rés-do-chão, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, composto por uma garagem, uma sala comum, dois quartos de dormir, quintal, caixa de escadas, cozinha e wc, medindo **(177,2 m2) cento e setenta e sete virgula dois metros quadrados**, situado em Chã de Santos - cidade de Assomada - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Lote nº 106, Sul com Via Pública, Este com Loto Rústica e Oeste com Edifício construído, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **7428/0**, com o valor matricial de **três milhões e duzentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra do terreno onde construiu o prédio urbano objeto de justificação feita no Senhor **Manuel Duarte Alves**, no ano de mil novecentos e oitenta e três, pelo preço de **cento e vinte mil escudos**, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e três, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dias vinte do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol.....1.000.00
Imp. de selo:200.00
Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta nº 415236/2022



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte de julho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s., no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **15 a 16 vº**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

Primeira Habilitação: António Semedo Vaz, falecido no dia vinte e dois de março de dois mil e quinze, em Achada Gomes, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Palmira Borges de Brito, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) – João de Brito Vaz Semedo**, casado com Catarina da veiga de Sena Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Espanha; **b) - Eugénia Brito Semedo**, casada com Ilídio Cabral de Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada Gomes; **c)- Isabel de Brito Semedo**, casada com António Naranjo Domingues, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Espanha; **d)- Maria da Luz de Brito Vaz da Moura**, casada com Horácio Tavares da Moura, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **e) - Lúcia de Brito Vaz**, solteira, maior, residente em Espanha; **f)- Regina de Brito Vaz**, solteira, maior, residente em Achada Gomes; **h)- Edna Maria Brito Vaz**, solteira, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Palmira Borges de Brito, que também usava e era conhecida por **Palmira Vaz de Brito**, falecido no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, em Achada Gomes, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) - João de Brito Vaz Semedo; b) - Eugénia Brito Semedo; c)- Isabel de Brito Semedo; d)- Maria da Luz de Brito Vaz da Moura; e) - Lúcia de Brito Vaz; f)- Regina de Brito Vaz; h)- Edna Maria Brito Vaz**. Todos acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **António Semedo Vaz e Palmira Borges de Brito**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00
Imp. de selo:200.00
Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 133/2022

